

01-0391/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

gust

PROJETO DE LEI

01 - 0391 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0391 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE
SÃO PAULO O DIA DO JARDIM GUANHEMBU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

05/11/2010 13:14:09

00000020133-20



Lei nº 14.120

De 26/12/05

ARQUIVADO EM 12/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: *16 NOV 2004*

Constituições

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o

"Dia do Jardim Guanabara",

e dá outras providências.

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0391/2004

Folha nº *01* do proc.
Nº *391* do *24*
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
PF 100.486

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o **"Dia do Jardim Guanabara"**.

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia **27 de Novembro**, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

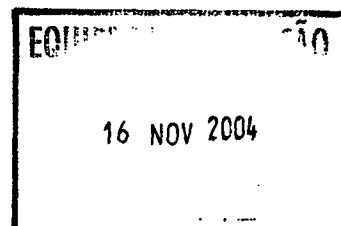
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Agosto de 2004.

ANTONIO *GOULART*
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 23/11/04 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>391</u> de <u>24</u>

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 160.486

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o **dia 27 de novembro como o "Dia do Jardim Guanhumbeu"** e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto dispõe ainda, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A data – 27 de novembro – reconhecida como marco inicial da denominação, é, segundo o histórico encaminhado pela comunidade, referência ao dia em que no ano de 1969 se realizou a venda do primeiro lote (5m x 25 m) resultante do parcelamento das terras do sítio denominado Guanhumbeu (pássaro d'água em linguagem tupi-guarani) de propriedade da família alemã Diedericssen.

Segundo pesquisa realizada junto aos órgãos municipais e a Universidade de São Paulo, a formação do bairro está associada a imigração alemã. De fato, Maria Helene Petrillo Berardi, in História dos Bairros de São Paulo, relata que depois da proclamação da Independência, passou a predominar a preocupação com o povoamento e D. Pedro I incumbiu emissários de aliciar imigrantes nos estados meridionais da Alemanha, sobretudo da Baviera.

"Sem consulta aos poderes que dirigiam a Província de São Paulo, o Governo Imperial remete a ela o seguinte aviso: " Sua Majestade o Imperador é servido que o Vice-Presidente da Província de São Paulo tome desde já as medidas que julgar conveniente para receber e alojar os colonos estrangeiros que em breve sairão desta Corte para essa Província, e os mais que sucessivamente lhe serão enviados à medida que forem chegando. Palácio do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1827 – Visconde de São Leopoldo". (Edmundo Zenha. "A colônia Alemã de Santo Amaro", página 7).

É de se supor que as informações transmitidas pelos pioneiros do bairro de que as terras do Guanhumbeu fizeram parte daquele parcelamento inicial destinado à colônia alemã que desmatou a região para a venda dos eucaliptos às padarias e olarias o que, de certa forma, descaracterizou o berço ecológico ali existente.

A população do Jardim Guanhumbeu, em sua maioria composta por migrantes brasileiros nordestinos, corresponde a 11 mil habitantes, de acordo com os dados do último CENSO do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A atividade esportiva é fomentada principalmente com relação ao futebol. Registre-se que há jogador oriundo deste bairro em time da 2ª divisão da Espanha.

O Jardim Guanhumbeu está localizado no extremo sul da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Com esta exposição de motivos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-391 de 20 04 23/11/04

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raipene dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK. para fins de recebimento.*

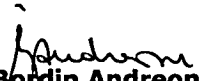
*Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela
legislação e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

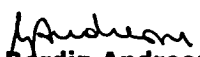
Discussão e votação

*Competência das Comissões, de acordo com
o art. 46, X, do Regimento Interno.*

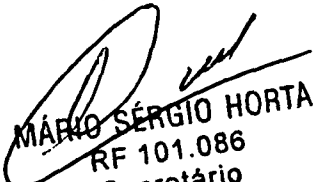

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

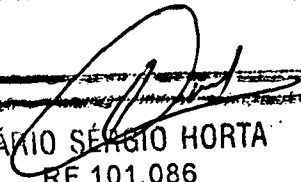
À Comissão de Constituição e Justiça

24/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/04 às 15:10 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de Informação
rubricado — nº 04
Em 05/12/2004


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09
n.º	321
de	09

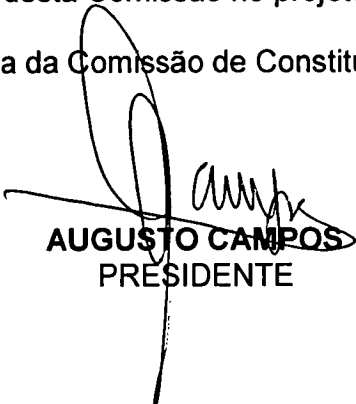
MÁRIO SÉRGIO HOPPE
RF 101.086
Secretário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

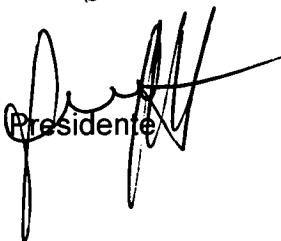
Solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação relativo à regularidade do Bairro denominado "Jardim Guanembú", localizado na Cidade Dutra, mencionado no Projeto de Lei nº 0391/04.

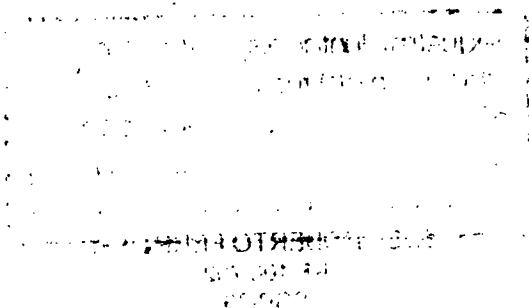
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
PRESIDENTE

DEFIRO
SP, 08/12/04


Presidente



PO
LAE
Q

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05

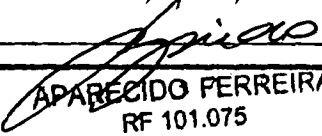

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fis.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º Aplicado

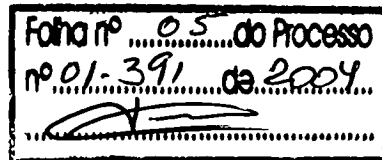

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 5.82 e folha de informação
sob nº 09 01.103.105


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



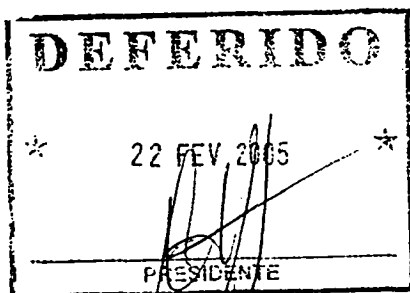
Câmara Municipal de São Paulo



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS

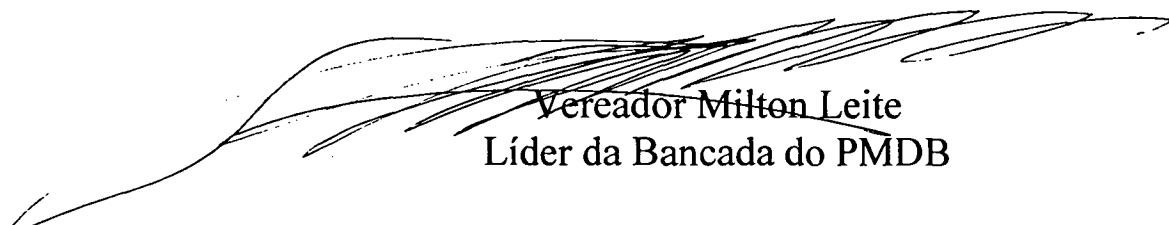
13- 0054/2005

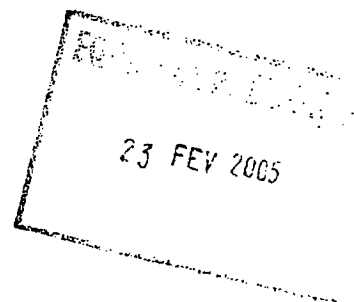
Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINEFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Folha nº 07 do Processo
nº 01-391 de 2004
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo n.º 01.391

de 2004

01/03/2005

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

231 02 105

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-391 / 2004 03/03/2005 a).....

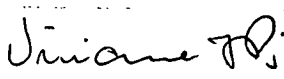
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

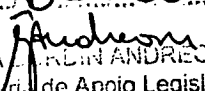
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

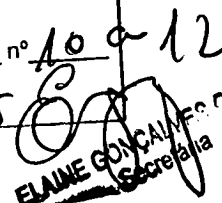
À Com. de Constituição e Justiça
...10...03...05...

ÂNGELA L. KLEIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/03/05 às 13:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/05 ÀS 15:05 HS
POR [Assinatura] Acida 1520 h 15/03/05

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadpra
[Assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05 1-L
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue m juntado 2, nesta data
Documento 2 e papel de informação
Rubricado 2 sob folha 2 nº 10 a 12
Em 31/03/05

ELAINE GONÇALVES
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECI 16-0069/2005 12805 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Jardim Guanambu".

A matéria, a princípio, não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto, ressalte-se que o disposto no § 3º do art. 1º, ao dispor especificamente sobre atividades escolares, cria compromissos e obrigações para o Executivo Municipal, interferindo diretamente na competência administrativa daquele, devendo ser suprimido.

Neste aspecto, a propositura viola os arts. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa.

A matéria já foi objeto de análise pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. (...) Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.

...

O artigo 5º da Constituição do Estado, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes. No regime constitucional de separação de funções, como o nosso, os Poderes do Estado não se confundem nem se subordinam, mas se harmonizam, cada qual realizando sua atribuição precípua e desempenhando restritamente outras que a Constituição lhes outorga para uma recíproca cooperação institucional" (ADI nº 059.206.0/7);

"(...)



Câmara Municipal de São Paulo

O Colendo Plenário deste Tribunal deixou assentada a seguinte ementa: "AIDS – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO – Obrigatoriedade de desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais – Vício de Origem – ADI nº 45.350.0, 16/12/1998, Relator Dês. FRANCHI NETTO".

(...) pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (...)" (ADI nº 077.286.0/0.9).

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e suprimindo-se os aspectos tidos como inconstitucionais, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N. 105 AO PROJETO DE LEI N. 0391/04

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Jardim Guanembu", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Jardim Guanembu", a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências



Câmara Municipal de São Paulo

a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações.

Art. 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/3/05

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 4 / 05
página 66 coluna 5/22
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 4 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01/04/05 às
[assinatura] RF 10.799
MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para receber,
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/05
[assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documentos
e papel da Comissão rubricado sob folha
nº 13
Em: 17/05/05.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0351/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/04.

De autoria do Nobre Vereador Goulart, a presente matéria pretende instituir o Dia do Jardim Guanembu no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro:

A data comemorativa, segundo o autor, é reconhecida como marco inicial da denominação do referido bairro, quando se realizou a venda do primeiro lote resultante do parcelamento do Sítio denominado Guanembu, que em linguagem tupi-guarani, significa "pássaro d'água".

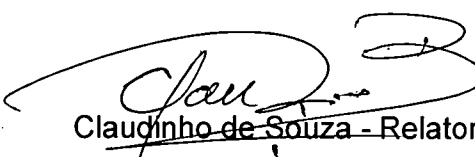
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade (fls. 11/12), oferecendo, entretanto, substitutivo a fim de adaptar a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar, pois se trata de homenagear um bairro relativamente recente localizado no extremo sul da cidade e que já conta com importante parcela da população paulistana. Fazendo parte do Calendário Comemorativo da Cidade, esta data poderá fomentar, nas escolas da região, diversas atividades culturais e esportivas levando o conhecimento da história do bairro às crianças, contribuindo para o processo educativo e de cidadania. Além disso, as entidades locais poderão constituir comissão organizadora para realização de eventos festivos, promovendo a integração, a solidariedade e a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/05/05 -


Claudete Alves - Presidente


Claudinho de Souza - Relator

CECE/sca

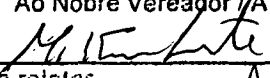
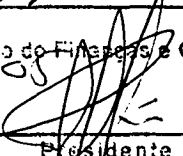
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 24: MAIO 2005
Página 19 Coluna(s) 4a
Conferido por: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/05/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/06/05 às 13 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08/06/05 
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
Em 21/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



PUBLIQUE-SE EM

14,09,05

Folha nº 14 do

Processo nº 391/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0882/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Jardim Guanembu", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

De acordo com o autor o projeto dispõe, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a título de aperfeiçoamento do projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/09/05

Presidente:

Relator:

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 09 / 05
pagina 122 coluna 12
Conferido: *na*

A SGP-21
São Paulo, 22/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *na*

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 10 / 11 / 2005
Ass: *[Signature]*

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓

do processo n.º 391

2004 10/11/2005

(a)

LUZIA A. RITE

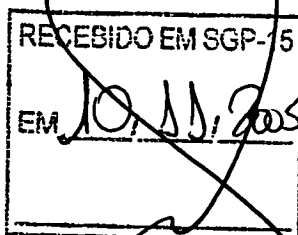
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno.

10/11/2005

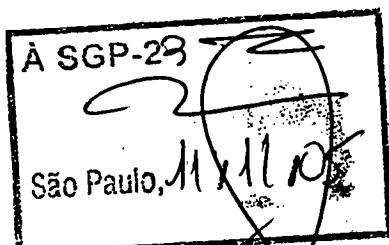
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Pareceres de fls.	79
Publicado no D.O.M. de	11 / 11 / 2005
Página(s)	794
Coluna(s)	1344
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno	
Conferido por:	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/11/05

18:00

AS Kp

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

24/11/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/11/2005

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

SEGUE 14, juntados 8 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 16/27
Em 12/01/06

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Polha nº 16 do proc.
nº 01.391 de 2004
GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES.....
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

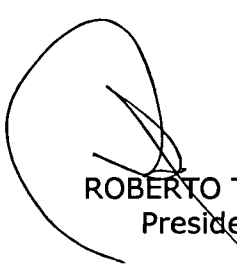
São Paulo, 30 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5507/2005

Senhor Prefeito,

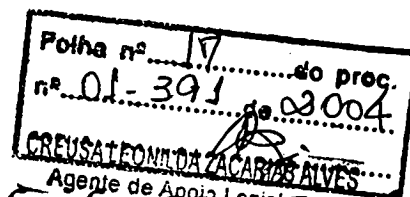
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 391/2004, de autoria do Vereador Goulart, que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/mal

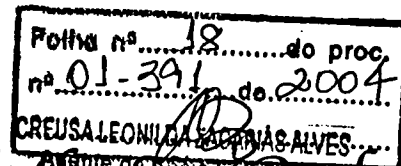


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 391/2004). (Vereador Goulart - PMDB). Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanambu, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanambu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. Art. 2º A sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações. Art. 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60



Câmara Municipal de São Paulo

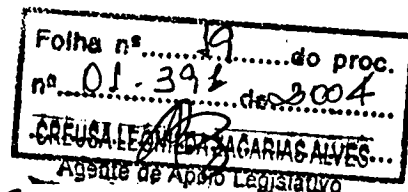


(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Técnico Parlamentar, Técnico Parlamentar, padrão "QPL-20" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 24 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

α
JCSS/mal



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações.

Art. 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/mal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 01-391 de 2004
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5507, de 30/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 391/04, de autoria do Ver. Goulart. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.H.-A.T.L.
01 DEZ 2005
RECEBIDO

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 006.053.1.01
SGM-ATL



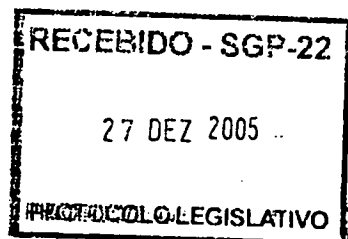
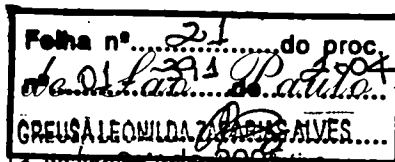
Prefeitura do Município

São Paulo, 26 de dezembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 255/05
Ref.: OF-SGP 23 nº 5507/2005

15 - DOCREC
15- 1622/2005



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 391/04, que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, tendo-lhe sido reservado o número 14.120.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

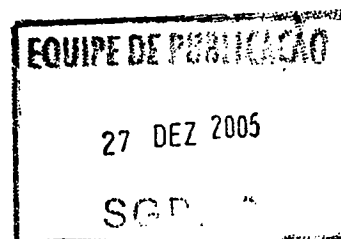
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 120



A SGP-23

Em 28/12/05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/12/05

AS 18:00 h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao projeto de lei nº 391/04 o presente Of. ATL nº 255/05. Preparar cópia autêntica e carta de lei promulgada.

28/12/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

28/12/05

KATHYA REGINA ANDRADE DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
nº 01-391 de 2004
CREUSA LEONILDA MACIEL ALVES
Agente de Apoio Legislativo

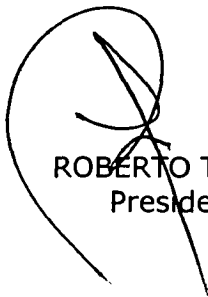
São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0118/2006

Senhor Prefeito,

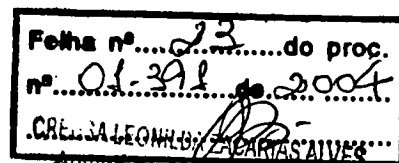
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanambu, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 391/04, de autoria do Vereador Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



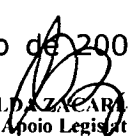
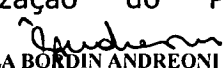
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.120 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 391/04). (Ver. Goulart). Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. Art. 2º A sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações. Art. 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



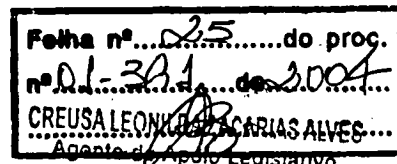
Folha nº.....24.....do proc.
nº 01-291 de 2004
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES...
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "OPL-13" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.120 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 391/04)
(VEREADOR GOULART)

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações.

Art. 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

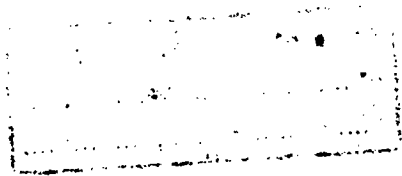
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 01 / 2006
página 521 coluna 3^a/4^a
Conferido [Signature]

✓



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26.....do proc.
nº 01.391.....de 2004
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 0118, de 03/01/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.120, de 26/12/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 391/04, de autoria do Vereador Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/01/06

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 297 ✓

do processo n° 02-391, de 20 04, 12, 01 2006 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI 14.120 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI 391/04)
(VEREADOR GOULART - PMDB)

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Jardim Guanembu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações.

Art. 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e envia esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2006

pagina 52

coluna 03/04 ✓

Conferido:

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/01/06

Quarta
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>03/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>16/01/2006</u>
Com	<u>27</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

[assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)